

Medida será cumprida pelo Postalis a partir de Setembro/2017 para as Folhas de Benefícios (Aposentadorias / Pensões) acarretando aumento no valor do imposto de renda descontado de forma individual

No dia 06 de julho, a RFB – Receita Federal do Brasil, publicou no Diário Oficial da União, através da [Solução de Consulta - COSIT nº 354/2017](#), a determinação para que não se realize a dedutibilidade das Contribuições Extraordinárias para apuração do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, ou seja; **a contribuição extraordinária descontada para o equacionamento dos déficits do Plano de Benefício Definido, não será dedutível da base de cálculo do IRRF, acarretando aumento no valor do imposto de renda descontado de forma individual.**

Assim que tomou conhecimento da medida, a Diretoria de Benefícios realizou consulta à Gerência Jurídica (GJU) e iniciou tratativas junto à Abrapp – Associação Brasileira de Entidades de Previdência Complementar. A GJU emitiu em 31/08 o Parecer nº 032/2017 – GJU/PRE recomendando a aplicação imediata da COSIT nº 354/2017, “*apesar de existirem robustos argumentos que refutam a referida Solução de Consulta*”.

Na Abrapp, a ação foi o envio à Receita da [CTA ABR/PRE 165/17](#), de 18/09, em que a Associação explicita os argumentos do setor em relação às Soluções de Consulta – COSIT nº 280, 313 e 354/2017, que ameaçam a isenção parcial de IR para participantes acima de 65 anos, a capacidade de mudança de regime tributário em caso de reingresso ao plano de benefícios e a dedução de IR sobre contribuições extraordinárias, respectivamente.

[Em recente visita à Abrapp, o Diretor de Benefícios em exercício, Luiz Alberto Menezes, levou a preocupação do Postalis em relação à aplicação das medidas da Receita Federal.](#)

O Postalis segue acompanhando o desenrolar das negociações entre Abrapp e RFB. Por imposição legal, procederá ao cumprimento das COSIT conforme determinado pela Receita Federal a fim de evitar sanções posteriores por parte do órgão arrecadador.

Fonte: Postalis, em 25.09.2017.